

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO  
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

**Propositura:** Projeto de Lei n.º 3563/2017.

**Autoria:** Vereador Jacaré

**Assunto:** "Institui a semana municipal de Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras Providências".

**Parecer do Relator**

**I - Relatório:**

Projeto de Lei de autoria do vereador Jacaré, institui a semana municipal de Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras Providências.

É o sucinto relatório, passo a análise.

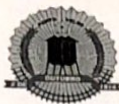
**II- Análise:**

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, legal e jurídico, redação técnica legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

A proposta em análise é um dos pressupostos que a Câmara Municipal de Porto Velho exerce através de sua função legislativa, embasada no Art. 134, Inciso IV do Regimento Interno deste Parlamento.

O projeto de lei que ora se aprecia restringe-se à inserção de data/semana comemorativa no calendário oficial do Município.

Trata-se de manifestação típica do postulado constitucional definido no inciso 1, do art. 30, da CF/88, pertinente ao *interesse local*.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO**  
**RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR**

De igual modo, a competência para iniciar o processo legislativo nessa matéria, não se encontra restrito as matérias de iniciativa legislativa privativas do Prefeito Municipal, estando-se, pois, no campo da iniciativa comum aos dois Poderes.

Por fim, nada há nada na presente propositura que atente contra regra ou princípio insculpido na Constituição Federal.

Ademais, a propositura vem vazada em boa técnica legislativa e inexistem óbices regimentais a sua tramitação.

Ante o exposto, não constatamos quaisquer problemas no que se refere à adequação da proposição às normas constitucionais, à ordem jurídica brasileira, à técnica legislativa e ao regimento da Casa.

Portanto, o Projeto de Lei está amparado nos termos legais assim permitidos, o que somos dessa forma pela sua aprovação.

**III- VOTO:**

Em face do exposto, sou favorável pela aprovação do Projeto de Lei, tendo em vista que preencheu todos os requisitos necessários, estando apto a seguir seu curso procedimental.

Porto Velho, 31 de julho de 2017.

**Marcelo Cruz da Silva**  
Vereador/Relator

Ver. Jailton Montes  
Membro

Vereador Marcelo Cruz  
Presidente CCJR

Ver. Alan Queiroz  
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA  
LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO**-----**RONDÔNIA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJR/2017.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3563/17.

AUTORIA: Vereador José Rabelo da Silva (JACARÉ)

ASSUNTO: “Institui a semana Municipal de Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

**PARECER Nº 173/17.**

Senhor Presidente

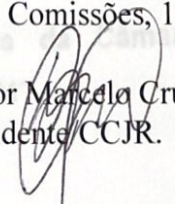
Senhores Vereadores (a).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião ordinária, realizada nesta data, após análise do Voto do Relator Vereador **Marcelo Cruz**, que é favorável à aprovação do Projeto de Lei. Passando assim a se Constituir em PARECER desta Comissão.

Pelo exposto, o PARECER da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é pela à aprovação do Projeto de Lei. S.M.J.

Departamento Legislativo das Comissões, 11 de setembro de 2.017.

  
Ver. Jair Montes  
Membro

  
Vereador Marcelo Cruz  
Presidente/CCJR.

Ver. Alan Queiroz  
Membro